

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.217**  
**DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 48/2023 – Autor: Vereador Augusto Duarte Moreira Neto)**

***ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 300-B DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RENATA BRAVO**, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.217**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 300-B, da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 300-B** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa de animais, os canis, hotéis e demais estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem para animais de estimação deverão instalar câmeras de monitoramento de imagens em todas as áreas nas quais eles circulem e/ou permaneçam.”

**Parágrafo único.** A gravação das imagens será arquivada pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.”



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de setembro de 2023.

**RENATA BRAVO**

*Prefeita Municipal – em exercício*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*